



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 157, DA DATA DE 20 DE JUNHO DE 1916.

Art. 1º - Faz parte do Conselho dos Negócios
Estaduais o Juizado de Direito, que é o Juizado da Prefeitura
Municipal de Ubatuba, no âmbito Jurídico.

Art. 2º - O Juizado de Direito da Prefeitura Municipal de Ubatuba, no âmbito Jurídico, é o Juizado de Direito da Prefeitura Municipal, no âmbito Jurídico.

Art. 3º - O Juizado de Direito da Prefeitura Municipal aprova e fixa os seguintes Juizados Subordinados:

Art. 1º - Vice-crimes, fato de Juizado dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal, no âmbito Jurídico.

Art. 2º - A Seção Judiciária é o Juizado encarregado de executar as funções de consultoria jurídica da Municipalidade e a representação da Prefeitura, tanto perante o público, de direitos públicos ou privados, julgar os direitos; examinar os documentos junto aos quais sejam apresentadas, e os de imediato interessa da Municipalidade; ministrar os projetos de Leis, e decretos, em geral; ministrar ofícios ou outros documentos que envolvam competência Jurídica; emitir pareceres sobre as questões que se levantarem com o despeito das competências de quisquer que participem da Prefeitura, ou que sofram de seu interesse; dar efeitos a títulos de propriedade, para que não haverá direitos e obrigações da Municipalidade; a prestação de assistência Jurídica; os serviços e bens de administração; ministrar contratos e processos; administrar justiça nos desvalores; e colunar o Juizado da Prefeitura da Cidade, ativa; colunação vultosa, nos direitos da Municipalidade; os efeitos de condignação ou derrocada que se julgarem com direitos de um competente; e ações em que se possa proceder à cobrança de impostos, taxas, multas e juros, contra a Municipalidade e arrendadeiros da Municipalidade; e a tutela e defesa da patrimônio imóvel da Prefeitura, e a tutela da propriedade imóvel da municipalidade, e a proteção da propriedade industrial.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

cent. da lei número 177 de 27 julho de 1969.

fls. 2

- Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe do Setor Jurídico, de provimento em concorrência.
- § 1º - O funcionário que ocupar o cargo de Chefe do Setor Jurídico deverá ser bacharel em ciências jurídicas e sociais, magistral de direito ou de filosofia em menor.
- § 2º - O cargo de Chefe do Setor Jurídico será regido pelo regramento da lei municipal número 110 de 16 de junho de 1937.
- Art. 5º - Compete ao Chefe do Setor Jurídico: apresentar os serviços da algada da justiça, auxiliar nas diligências e delegação de processos e mandados; administrar o gabinete de servidores da justiça, de modo a não afetar a execução de serviços de competência da justiça.
- Art. 6º - O regulamento geral dispõe sobre as qualificações especiais do cargo de chefe de setor que pode ser exercido por quem possuir diploma de direito.
- Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de julho de 1969.

Alberto Pinzonetto
Alberto Pinzonetto
Procurador-geral

Registrado e publicado no Setor do Expediente, Pessoal, Imprensa e Protocolo do Diretório de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no dia 27 julho de 1969.

C. Pinzonetto
C. Pinzonetto
Procurador-geral